



---

**ASSUNTO:** DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA E A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE FORMAÇÃO

**DATA:** 02/05/2012

A fim de responder à uma das exigências da OACI, cujo objetivo é de garantir maior eficácia e eficiência nos serviços da aeronáutica civil e permitir que se atinja uma máxima em matéria de segurança, deste modo, o C.A. do INAC, ao abrigo do disposto no artigo 3º do anexo ao Decreto nº 3/2011 de 16 de Novembro, aprova a seguinte circular:

**1. OBJETIVO**

A presente Circular Técnica (CT) tem como objetivo clarificar os requisitos e estabelecer orientações relativas a descrição de Serviços de Navegação Aérea (ANS) e propor a criação de um programa de formação para o pessoal técnico.

**2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Os destinatários da presente CT são os prestadores de serviços de navegação aérea que exercem as suas atividades no território nacional.

**3. DESCRIÇÃO**

1. Tendo em conta que os prestadores de serviços de navegação aérea devem operar em conformidade com as normas e procedimentos da OACI de forma a garantir a prestação de serviços a seus utentes, totalmente satisfatório;
2. Considerando a constatação e recomendação deixada aquando da auditoria da OACI em Janeiro de 2010, o INAC estabelece o presente sistema que obriga os fornecedores de serviços de navegação aérea a operar no espaço aéreo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe a desenvolver uma descrição de serviços fornecidos a luz das suas estruturas e organização, previsto no anexo 15 da Convenção de Chicago relativo a Aviação Civil Internacional que estabelece os requisitos para a descrição de serviços de

navegação aérea fornecidos, mormente, serviços de informação aeronáutica, cartas aeronáuticas, serviços de tráfego aéreo, serviços de telecomunicações, serviços meteorológicos e serviços de busca e salvamento.

3. Os prestadores de serviços de navegação aérea deverão estabelecer um programa de formação para o pessoal técnico dos seus Serviços.


#### 4. ORIENTAÇÕES GERAIS

As linhas de orientação aplicáveis aos prestadores de serviços de navegação aérea para a elaboração de descrição dos respetivos serviços estão constantes no Apêndice 1, GEN 3 do Anexo 15 da OACI.

**Nota:** Após a sua elaboração e aprovação pela entidade máxima dos serviços, a mesma deverá ser submetida aos serviços competentes do INAC, para a devida validação.

#### 5. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CT entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Approved by: Board of Administration of INAC	
Date <u>07/10/11</u>	President of INAC Board  _____ Marcos Ângelo Vaz da Conceição